PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.095, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportados por estudantes.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 21 de março de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 008/2011, de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O peso do material escolar a ser transportado por aluno do pré-escolar e do ensino fundamental das escolas de ensino público e particular do Município de Mococa, não poderá ultrapassar:

I – 5% (cinco por cento) do peso da criança até dez anos de idade;

II – 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de dez anos de idade.

Art. 2º - As escolas, por meio de sua direção e coordenadores, poderão fixar a definição do material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º - O desrespeito aos limites de peso previstos nesta lei, implicará a atribuição das seguintes penalidades a escola transgressora:

I - Advertência;

II - Multa de 03 (três) UFEMs" por aluno com excesso de material escolar;

Art. 4º - Esta Lei será amplamente divulgada em todas as escolas da rede estadual, municipal e particular existentes no Município de Mococa, bem como aos alunos, pais e docentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de abril de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal